



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —

BOLETIM DE ATUAÇÃO JURÍDICA

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2015 - Edição n° 9



ATUAÇÃO E VITÓRIAS

TRT 3 revisará dados sobre Turma Recursal de Juiz de Fora - primeira vitória do Sitraemg para que a verdade prevaleça e seja mantida a descentralização

13.11.2014

Em sessão realizada em 13/11/2014 para julgamento do Processo TRT n. 00495-2013-000-03-00-3 MA, após proposição do Presidente da Comissão Extraordinária (Des. Júlio Bernardo) designada para estudar o caso da manutenção da Turma Recursal de Juiz de Fora, o Tribunal Pleno do TRT3 converteu o julgamento em diligência para que novos dados sejam fornecidos, esclarecendo as dúvidas ainda existentes.

O advogado do Sitraemg, Rudi Cassel, inscrito para a sustentação oral (que ficou preservada para quando o processo retornar à pauta), teve a oportunidade de acrescentar alguns esclarecimentos da tribuna, de ordem a atualizar o que realmente ocorreu no CSJT, que teve a discussão suspensa por pedido de vista do Min. Ives Gandra, após o voto da relatora pela manutenção da Turma Recursal.

Ainda que sem apreciar o mérito nesse momento, o Sitraemg obteve uma vitória importante no TRT3, porque agora os dados sobre produtividade revelarão a verdade: que a turma de Juiz de Fora produz de forma idêntica e até superior às da Capital, considerando a proporcionalidade de 3 desembargadores no interior contra 4 em cada Turma da Capital.

Para essa etapa também contribuíram os servidores de Juiz de Fora, cuja parceria com o sindicato foi fundamental, distribuindo memoriais a todos os desembargadores para demonstrar as contradições do primeiro relatório da Comissão Extraordinária.

O problema foi detectado na avaliação da unidade técnica responsável pela retratação da produtividade comparada entre Capital e Juiz de Fora, distorcidos gravemente.

Mais, não se observou no campo das instituições envolvidas que a OAB-MG realizou votação nas subseções envolvidas e a maioria dos advogados foi favorável à Turma Recursal, assim como os sindicatos, os juízes da região reunidos no Singespa/2012, faculdades de direito e lideranças políticas.

Desconsiderou-se ainda a inexistência de qualquer obstáculo no CNJ (onde a matéria foi sobrestada após pedido de desistência do requerente que lá tentou discutir a extinção da Turma Recursal) ou no CSJT (onde houve voto da relatora favorável à Turma Recursal), fatos que não constaram do relatório.

Ao fim, percebe-se a falha de instrução e de comunicação, associados a opiniões pessoais de poucos, o que induziu em erro várias autoridades, sem apresentar a realidade. Espera-se que após a nova diligência esses fatos venham à tona, preservando o trabalho digno e produtivo da Turma Recursal de Juiz de Fora.

O processo deve retornar à pauta em fevereiro e março de 2015.

Participação no julgamento sobre reposicionamento dos auxiliares no CJF

17.11.2014

Nos autos do processo CJF-ADM-2013/00238, que contou com distribuição de memoriais e intervenção da assessoria jurídica do Sitraemg e Sisejufe-RJ (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), presente à sessão de 17/11/2014 na pessoa do advogado Rudi Cassel, iniciou-se o julgamento do Conselho da Justiça Federal que analisa o reposicionamento dos Auxiliares Judiciários para Técnico Judiciário, com base na Lei 12774/2012, que estendeu a disciplina da Lei 8460/92 aos servidores que ocupavam as classes A e B da categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (AOSD).

Na tese encampada na manifestação dos sindicatos, a lei pretendeu estender o benefício a todos os auxiliares ou, no mínimo, aos auxiliares concursados até a Lei 9421/96, ainda que tenham tomado posse depois, conforme interpretação já adotada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A Conselheira Relatora no CJF (Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura), no entanto, votou pela restrição do reenquadramento apenas aos auxiliares que tomaram posse até a publicação da Lei 840/92 (17/09/1992), em vedação que suscitou pedido de vista do Conselheiro Tadaaqui Hirose (Desembargador Presidente do TRF da 4ª Região).

As entidades distribuirão memoriais em data a ser agendada com o Conselheiro que pediu vista, a fim de afastar os obstáculos aplicados pela Relatora.

Ordem do processo na pauta de 17/11/2014:

8. Processo n.CJF-ADM-2013/00238

Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre a aplicação do art. 3º da lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, aos servidores da categoria funcional de auxiliar operacional de serviços gerais.

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Sitraemg entrega memorial ao relator de processo no CNJ que pede a jornada de 6 horas

18.11.2014

Em audiência realizada com o Conselheiro Emmanuel Campelo, relator do PCA 0005779-72.2014.2.00.0000 inaugurado no Conselho Nacional de Justiça pelo Sitraemg, o Coordenador-Geral do Sitraemg, Alexandre Magnus, o assessor jurídico da entidade, Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), acompanhados da Diretora da Fenajufe, Eugênia Lacerda, apresentaram os argumentos que permitem a revisão da Resolução 88/2009 do CNJ, em que somente as jornadas de 7 e 8 horas diárias foram admitidas aos servidores do Poder Judiciário da União.

Conforme demonstra o memorial elaborado pela assessoria jurídica do Sitraemg, o Conselho admitiu em processos anteriores (PP 73, PP 1426, PCA 0001461-56.2008.2.00.0000) a legalidade da jornada de 6 horas adotada por alguns tribunais, justamente porque a Lei 8112/90 (artigo 19) prevê expressamente essa possibilidade, na contramão da Resolução 88, quando houve retrocesso contrário à literalidade do Regime Jurídico Único.

Além disso, o processo eletrônico trouxe uma realidade distinta, em que a jornada de 6 horas diárias se revela mais adequada, preservando a saúde do servidor com acréscimo de produtividade. Ao final, todos os envolvidos (Poder, servidor e cidadão) ganham com a fixação da duração do trabalho nesse patamar.

A matéria foi bem recebida pelo relator, que prometeu analisar com cuidado a questão.

Sitraemg propõe ação coletiva para que filiados tenham o direito de advogar

18.11.2014

Atualmente os servidores do Poder Judiciário se encontram proibidos de advogar, em razão da incompatibilidade imposta pelo inciso IV do artigo 28 da Lei 8.906/94, cuja declaração incidental de inconstitucionalidade é requerida na ação coletiva da entidade.

O processo se fundamenta na ofensa ao princípio da razoabilidade, vez que a incompatibilidade atinge servidores que não possuem qualquer prerrogativa decisória, além do que a proibição fere a garantia constitucional do livre exercício profissional. Também se demonstrou afronta ao princípio da isonomia, eis que somente o impedimento é atribuído a servidores de outros poderes em circunstâncias similares ou com poderes decisórios.

Segundo o assessor jurídico Rudi Cassel, sócio do escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, responsável pela demanda, “impedimento e incompatibilidade são institutos estatutários diferentes; mesmo que se admitisse impedimento para determinadas atuações aos servidores do Poder Judiciário da União, o inciso IV do artigo 28 da Lei 8.906/94 vai além e restringe para além do alcance constitucionalmente válido”. O processo recebeu o número 0084960-15.2014.4.01.3400 e tramita na Seção Judiciária do Distrito Federal

Sindicatos não precisam apresentar lista nominal de seus substituídos em ações coletivas

08.12.2014

Representando o Sitraemg – Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais, Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados garantiu a inexigibilidade da apresentação de lista nominal dos substituídos quando a entidade sindical atuar como substituta processual.

Em ação coletiva onde se objetiva, em suma, o reconhecimento do direito a dedução integral no Imposto de Renda dos gastos dos filiados relativos à educação e ensino de seus dependentes, a 20ª Vara Federal de Brasília proferiu despacho intimando equivocadamente o sindicato autor a apresentar a lista de seus substituídos processuais.

Em sede de Agravo de Instrumento, o escritório destacou o equívoco do juízo de origem ao exigir a lista dos substituídos, destacando que a demanda versa sobre a defesa de interesse ou direito coletivo de categoria sintetizada na entidade sindical autora, razão pela qual o sindicato tem legitimidade ativa extraordinária, garantida constitucionalmente, para em nome próprio pleitear direito alheio assegurado por lei.

Ademais, salientou ser inexigível a obtenção de expressa autorização dos sindicalizados, ou ainda a apresentação de lista dos substituídos, isso porque eventuais decisões de procedência irão beneficiar todos aqueles que se encontram na situação fática narrada pelo substituto processual, conforme jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça e no TRF da 1ª Região.

Em decisão, o Desembargador Federal Novély Vilanova da Silva antecipou os efeitos da tutela recursal, determinando o prosseguimento da ação de conhecimento sem a necessidade de relação nominal dos substituídos do autor, salientando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser dispensável a apresentação de relação nominal dos afiliados pelo sindicato ou associação na qualidade de substituto processual, quando atuam na esfera judicial, na defesa dos interesses coletivos de toda a categoria que representam.

Processo nº 0061955-61.2014.4.01.3400 – 20ª Vara Federal de Brasília

CONTENCIOSO

Durante os meses de outubro e novembro de 2014, a equipe do contencioso do escritório analisou e processou **281** intimações para processos judiciais que tramitam em nome do sindicato e de seus filiados, assim discriminado o movimento:

Outubro de 2014

Providência processual	Quantidade
Agravo de instrumento	2
Contestação	1
Diligência	1
Emenda à inicial	1
Especificação de provas	1
Impugnação aos embargos à execução	2
Juntada	9
Manifestação	47
Memorial	1
Análise – Distribuição	48
Análise - Nota descartada	35
Análise - Para outra parte	5
Análise - Publicação de ata	3
Réplica	3
Sustentação oral	1
Total	160

Novembro de 2014

Providência processual	Quantidade
Agravo de instrumento	3
Agravo em REsp	1
Agravo regimental	2
Apelação	3
CR de agravo	1
Devolução de autos	1
Diligência	1
Especificação de provas	2
Impugnação aos embargos à execução	1
Juntada	1
Manifestação	34
Memorial	2
Análise - Decisão conforme	16
Análise - Distribuição	11
Análise - Nota descartada	3
Análise - Para outra parte	6
Análise - Publicação de ata	29
Recurso especial	1
Recurso extraordinário	1
Réplica	2
Total	121

CONSULTORIA

Dentre os serviços de consultoria prestados pelo escritório, destacam-se as seguintes questões suscitadas pela direção do sindicato, durante os meses novembro e dezembro:

Banco de Horas - TRE: Após o protocolo de Recurso Administrativo contra decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais que indeferiu o pedido de aumento do prazo do gozo das compensações para 5 anos, tendo determinado que, se ao final desse prazo se verifique de fato a impossibilidade de fruição do direito, novo pedido poderá ser apresentado à administração do Tribunal, foi deferido parcialmente o pleito e estabelecido o prazo até 31/12/2015 para gozo das compensações adquiridas no ano de 2013.

Jornada - TRE: A Assessoria protocolou Recurso Administrativo contra decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais que indeferiu o pedido de manutenção do horário de abertura e funcionamento da CRI e do Protocolo Judiciário das 7 às 20 horas.

Diminuição da Jornada de Trabalho em Janeiro – TRE: Por ser praxe no TRE/MG, a Assessoria elaborou ofício, solicitando a diminuição da jornada de trabalho para cinco horas diárias, durante o mês de Janeiro de 2015. A iniciativa logrou êxito, e foi comunicada ao Sindicato pela Diretoria Geral e pela Presidência do TRE/MG.

Turma Recursal de Juiz de Fora – TRT3: A Assessoria, por meio do Dr. Rudi Cassel, durante a primeira parte do julgamento pelo Tribunal Pleno, apresentou esclarecimentos da tribuna, acerca do julgamento que havia se dado no CSJT. Somou-se a isso a distribuição de memorias, elaborados pelos servidores filiados ao SITRAEMG, que trabalham na referida Turma Recursal, demonstrando as contradições do relatório apresentado pela Comissão Extraordinária que analisou o caso. Diante da falha na instrução do feito, os autos foram retirados de pauta, para que fossem realizadas novas diligências sobre o caso. Aguarda-se o retorno dos autos à pauta do Tribunal Pleno entre os meses de fevereiro ou março de 2015.

EXECUÇÕES

A assessoria cuida de alguns processos de execuções coletivas de interesse dos filiados ao sindicato, dos quais se destacam os seguintes movimentos:

Quintos: Já foram ajuizadas 520 execuções individuais de quintos.

IRPF sobre auxílio-creche: Já foram ajuizadas 16 execuções com grupos de servidores, com cerca de 10 servidores cada.

GAE Fictícia: A Assessoria já está recebendo a documentação relativa ao caso. Aguarda ofício da Seção Judiciária de Minas Gerais, explanando o porquê de ter ocorrido o desconto somente em 2011.

CASOS INDIVIDUAIS

A equipe do escritório em Belo Horizonte realizou **164** atendimentos de filiados, durante os meses de novembro e dezembro.

Foram ajuizadas ações, apresentados requerimentos, interpostos recursos administrativos e respondidas consultas. Desses casos individuais, destaca-se o seguinte:

Auxílio-Alimentação durante afastamentos: A Assessoria recebeu a consulta acerca da possibilidade de percepção de auxílio-alimentação por servidor que esteja afastado do trabalho por exercício de mandato eletivo. Por se tratar de afastamento tido como de efetivo exercício, conforme artigo 102 da lei 8.112/90, e diante do entendimento jurisprudencial sobre o assunto, partiu-se para a elaboração de requerimento administrativo.

LER/DORT: A Assessoria elaborou requerimento Administrativo para que os afastamentos de servidora que sofre de LER/DORT sejam considerados como afastamentos por moléstia profissional. Caso haja aposentação por causa da referida condição física, há a possibilidade de se requerer Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais.

Desvio de Função – OJ Ad Hoc: A Assessoria elaborou petição inicial requerendo o pagamento de diferenças monetárias entre o cargo em que o servidor está empossado (Técnico Judiciário, área Administrativa), e o cargo para o qual foi desviado (Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Executante de Mandados).

Ajuda de Custo – Remoção de Ofício: A Assessoria elaborou petição inicial requerendo o pagamento de ajuda de custo para servidor que foi removido para assumir o cargo de Diretor de Secretaria de uma Vara do Trabalho. O Tribunal alega que não pagou a ajuda de custo porque remoção não teria se dado no exclusivo interesse da Administração.



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —



Produção e Edição: Lorraine Oliveira
Coordenação: Jean P. Ruzzarin
Projeto Gráfico: Felipe Bastos
Realização: Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados

www.servidor.adv.br

comunicacao@servidor.adv.br

— **facebook** —

facebook.com/servidoradv

— **twitter** —

twitter.com/servidoradv



Brasília - DF

SAUS, Quadra 5, Bloco N, Salas 212 a 217, Ed. OAB
Asa Sul, 70070-913
(61) 3223-0552

Rio de Janeiro - RJ

Av. Rio Branco, 277, sala 1007, Ed. São Borja
Centro, 20040-904
(21) 3035-6500

Belo Horizonte - MG

Rua Euclides da Cunha, 14
Prado, 30411-170
(31) 4501-1500

Santa Maria - RS

Rua Alberto Pasqualini, sala 111, Ed. Arquipélago, Sala 1001,
Centro, 97015-010
(55) 3028-8300